



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº:** 40/2025

**Autoria:** Vereador Daniel Fonseca Rocha

**Ementa:** “Inclui o Dia de Homenagem ao Padre Vicente Euteneuer no Calendário Oficial de Eventos do Município”

### I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Francisco, o dia 1º de julho como "Dia de Homenagem ao Padre Vicente Euteneuer", em reconhecimento à sua relevante contribuição religiosa, social e histórica para a comunidade sanfranciscana.

A proposta destaca a atuação do sacerdote como figura marcante na vida espiritual e social da cidade, especialmente pela fundação e desenvolvimento do Bairro Sagrada Família e pela assistência prestada a crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. A escolha da data de 1º de julho remete ao dia de seu falecimento.

O autor do projeto também requereu tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 124, § 3º, VII do Regimento Interno da Câmara.

### II. ANÁLISE JURÍDICA:

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos legais, jurídicos e regimentais das proposições em tramitação na Casa Legislativa.

A proposição respeita os princípios constitucionais e não apresenta vício de iniciativa, tampouco afronta dispositivos da Lei Orgânica Municipal. A matéria é de interesse local e se enquadra na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Não há impedimento jurídico para que o Município institua datas comemorativas em reconhecimento a pessoas que contribuíram significativamente para a formação da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

identidade cultural e religiosa da comunidade, o que encontra respaldo na valorização dos aspectos históricos e sociais locais.

Quanto ao pedido de urgência, observa-se que foi formulado de acordo com o que preceitua o Regimento Interno, não havendo óbice ao seu deferimento pelo Plenário.

### **III. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 40/2025, estando o mesmo apto a seguir sua tramitação regimental.

São Francisco-MG, 26 de junho de 2025.

**JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA**

**RELATOR**

**Pelas Conclusões:**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES**

**MEMBRO**